NOTA DE LIQUIDAÇÃO 29030054

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Assistência Social Exercício de 2021

DATA: 29/03/2021

la. via

EMPENHO

ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 04010115 DATA DO EMPENHO... 04/01/2021

VALOR..... R\$ 9.600,00 MODALIDADE.. global

Credor... MARIA JULIANI XAVIER Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164, SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000 C.P.F.... 058.418.543-05

CLASSIFICAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Assistência Social Bloço de Financiamento da Proteção Socia Básica

CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 FONTE DE RECURSO...... 1311000000

Outros serv. de terceiros pessoa física Transferência de Recurso do FNAS

DISCRIMINAÇÃO

DE ITENS

quantidade unidade especificação 1.0000 MES ORIENTADOR SOCIAL 25H-D1

valor unitário 800,00

valor total 800,00

DADOS

DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 800.00 Nota fiscal serviço 17339 Série u

Quixeré, 29 de Março/

de 2021.

NICAELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

NOTA DE SUBEMPENHO 31030009

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Assistência Social Exercício de 2021

DATA: 31/03/2021

Doc.Caixa: 31030009

1a. via

EMPENHO

ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 04010115 DATA DO EMPENHO... 04/01/2021 VALOR..... R\$ 9.600,00 MODALIDADE.. global

Credor... MARIA JULIANI XAVIER Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164, SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000 C.P.F.... 058.418.543-05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÂRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 12 01. FUNC. PROGRÂMÁTICA 08 244 0803 2.081 Fundo Municipal de Assistência Social Bloco de Financiamento da Proteção Socia

Basica CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física FONTE DE RECURSO...... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

> DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO em RS

SALDO ANTERIOR 8.000,00

VALOR SUBEMPENHADO 800.00

SALDO DISPONÍVEL 7.200,00

ESPECIFICAÇÃO:

VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 04010115 emitida em 04/01/2021 PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispoe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavirus, COVID-19.

800,00

Quixeré, 31 de Marco

de 2021.

Autorizo

NICAELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

NICATELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

NOTA DE **PAGAMENTO**

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Assistência Social la. via CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.... 12 01 CLASSIFICAÇÃO 08 244 0803 2.081 Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Bloço de Financiamento da Proteção Socia 1 Básica CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.36.00 FONTE DE RECURSO.... 131100000 Outros serv. de terceiros pessoa física Transferência de Recurso do FNAS DADOS D 0 EMPENHO NOTA DE EMPENHO Nº 04019115 VALOR DO EMPENHO. R\$ 9.600,00 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Inexigibilida DATA DO EMPENHO... 04/01/2021 MODALIDADE..... global SALDO ANTERIOR.... RS 8.000,00 VALOR PAGO...... R\$ 800,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 7.200.00 LIQUIDAÇÃO VALOR DA NE PAGAMENTO ATUAL NOTA DE LIQUIDAÇÃO 29030054 DATA NOTA FISCAL 29/03/2021 800.00 800,00 serviço nº 17339 série U de 29/03/2021 Atestamos o recebimento dos produtos / serviços NICAELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS PAGUE-SE a importância constante na presente nota NICAELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS DOCUMENTO D E CAIXA N° 31030009, de 31/03/2021 BANCO/FONTE CHEQ/REF **VALOR** BB......16.934-X (FNAS-CRAS) Desconto de INSS (talão de receita 31030007) Desconto de ISSON (talão de receita 31030008) 012131 700,00 60,00 **40,00** Identificação do credor:

Credor... MARIA JULIANI XAVIER Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE C.P.F.... 058.418.543-05



Estado do Cesta FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA PADRE ZACARIAS, 332 15.284.9880001-35 FONE: (86) 3443-1380

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100853

À MARIA JULIANI XAVIER VILA DE FÁTIMA, 164

SITIO TOMÉ - LIMOEIRO DO NORTE/CE

Assunto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE REFERENTE AO MÉS

DE MARCO/2021.

DESPESA PAGA COM RECURSO REPASSADO PELO FNAS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, RESPALDADOS NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº378, DE 07 DE MAIO DE 2020, COM A FINALIDADE DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE

VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19.

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1312.01/2019 ST - Contrato nº 20200213

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 07/01/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir.

Item De	escrição	Marca	Quant./Unidade	Vir.unitário(R\$)	Vir.total(R\$)
1 08	RIENTADOR SOCIAL 25H-01		1,000	800,000	800,00
				Total R\$:	800,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Inesigibilidade nº 1312.01/2019 ST), indicando a específicação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na RUA PADRE ZACARIAS, 332, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15,284,988/0001-35.

Fica escierecido que o preço proposto é fixo e irresjustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidem sobre os mesmos, inclusive, es for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônes, à critério do contratado, ficando sob suas expenses.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

Pag.: 1 DESPESA PAGA
COM RECURSO

COVID - 19

m(26



FUNDO MUNICO AL DE ASSISTENCIA SUVE RUAPADRE ZICHRUS, 332 15.284.96810801-35 FONE: (\$6) 3443-1380

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100853

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pieno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Lioltações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Quberé-CE, 29 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C.N.P.J(MF) 15.284.988/0001-35

Ciente e de acordo em ____/__/__

MARIA JULIANI XAVIER C.P.F 058.418.543-05

DESPESA PAGA COM RECURSO COVID - 19

Pag.: 2



JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria administrativa, onde a Sra. Maria Juliani Xavier foi contratada para prestar serviço de Orientadora Social, por força do Contrato nº 2001.01/2020, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atender ao programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) coordenado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, iniciando o contrato em 20 de janeiro de 2020 e com previsão de encerramento para o dia 31 de dezembro de 2020, auferindo remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Foi assinado Termo Aditivo onde se estende o contrato de prestação de serviços por mais seis meses, passando a ter validade do dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

Ao longo da prestação de serviço a contratada teve confirmada gravidez, onde a mesma deu à luz em 07 de fevereiro de 2021, conforme prova a Certidão de Nascimento em anexo.

Após o nascimento da criança, a contratada se dirigiu até a Agência do INSS de Limoeiro do Norte/CE para dar entrada em seu salário maternidade, sendo que a mesma foi informada por um servidor do INSS que a mesma não teria direito ao recebimento de tal benefício haja vista que a contribuição dela estaria sendo feita com um valor inferior a um salário mínimo, e, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

A questão da estabilidade à gestante em contratos temporários tanto na esfera celetista quanto na estatutária há multo tempo vem sendo debatida pela Doutrina Brasileira, mas em recentes julgados houve a pacificação quanto ao tempo inclusive pelo STF, conforme segue julgado:

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS.

Nicacle kima Alves SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA Nº 011.04.01.2021



COVID - 19

GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7°, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Discute-se, in casu, o direito de servidora pública contratada a título precário, mediante contratação por prazo determinado, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O acórdão recorrido ficou assim ementado:

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO LEGAL. ARTIGO 485, V. DO CPC. PROFESSORA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. GRAVIDEZ NO REFERIDO PERÍODO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. **PEDIDO** DE RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LICENCA GESTAÇÃO. ACÓRDÃO OBJURGADO QUE NEGOU TAIS BENEFÍCIOS. DIVERGÊNCIA DA MATÉRIA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORIENTAÇÃO, PORÉM, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA **OUTORGA** DA CITADA **ESTABILIDADE** POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE. UTILIZAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARESTO AOS ARTIGOS 7°, XVIII, E 39, § 3°, AMBOS DA CARTA MAGNA, BEM COMO AO ARTIGO 10, II, b, DO ADCT.



DIREITO DA AUTORA À PERCEPÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO PERÍODO QUE PERMANECEU INDEVIDAMENTE AFASTADA. ACTIO PROCEDENTE. [...] A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º inc, XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...] (Agravo de Instrumento n. 710203, ref. Min. Cármen Lúcia, j. 9-5-2008). (fl. 219, grifei)

No recurso extraordinário, o Estado recorrente aponta ofensa aos artigos 2º, 7º, XXX, 37, caput, II e IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICENCAMATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. **ESTABILIDADE** PROVISÓRIA. ART. 7°, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7°, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento. (RE 287.905, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator para acórdão Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 30/06/2006)

À derradeira, colaciono acórdão proferido pelo Em. Min. Celso de Mello, no julgamento do RE 634.093-AgR, cuja controvérsia residia na concessão de estabilidade



provisória e licença-maternidade a servidora pública detentora de cargo em comissão. O precedente restou assim ementado:

E M E N T A: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, b) CONVENÇÃO OIT N° 103/1952 INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestante à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estata! competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina, Precedentes, - As gestantes quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7°, XVIII, c/c o art. 39, § 3°), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período,

COND - 1/2

integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo de integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico- -administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. Precedentes. (RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 06/2/2011)

A vexata quaestio, desta feita, cinge-se ao direito de trabalhadora gestante ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, à luz dos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tenho, pois, que a questão constitucional ultrapassa os interesses das partes, avultando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. (Brasília, 14 de março de 2012. Ministro Luiz Fux).

No mais como trazido no Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, Lei Complementar de nº 001/1997, traz entre os direitos do servidor a previsão de concessão à licença maternidade, e no contrato pactuado entre as partes é determinado que o contrato ficará sob a égide do Regime previsto na citada Lei Municipal.

Em observância ao princípio da igualdade (art. 7°, XVIII, c/c art. 39, § 3°, ambos da Constituição Federal), que estende-se às servidoras ocupantes de cargos advindos do chamamento público acima mencionado, com tal proteção,



consagrada no art. 10, I, "b", do ADCT, o qual veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante.

Situação esta já pacificada na justiça brasileira como resta comprovado através dos seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 567088 (4º Turma Cível 18/05/2011)
- Acórdão nº 433892 (Conselho Especial -06/07/2010)
- Acórdão nº 405678 (Conselho Especial -12/01/2010)
- Acórdão nº 521460 (Conselho Especial -19/07/2011)
- Acórdão nº 513166 (Conselho Especial -14/06/2011)
- Acórdão nº 366978 (Conselho Especial -14/07/2009)
- Acórdão nº 533260 (Conselho Especial -06/09/2011)
- Acórdão nº 589280 (4º Turma Cível -09/05/2012)
- Acórdão nº 520388 (Conselho Especial -21/06/2011)
- Acórdão n° 565764 (Conselho Especial -14/02/2012)
- Acórdão nº 562541 (Conselho Especial 24/01/2012)
- Acórdão nº 540004 (Conselho Especial -27/09/2011)
- Acórdão nº 562013 (Conselho Especial 17/01/2012)
- Acórdão nº 449994 (Conselho Especial 21/09/2010)
- Acórdão nº 644014 (5ª Turma Cível 13/12/2012)
- Acórdão nº 594667 (Conselho Especial 05/06/2012)
- Acórdão nº 681704 Sérgio Rocha (2ª Turma Cível 29/05/2013)
- Acórdão nº 671298 (1ª Turma Cível 14/04/2013)
- Acórdão nº 615826 (Conselho Especial 28/08/2012)
- Acórdão nº 676795 (Conselho Especial 14/05/2013)

Que o Município de Quixeré/CE não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social, e face a impossibilidade do INSS conceder o benefício de salário maternidade para a contratada, caberá ao Município garantir o pagamento de indenização no valor da remuneração atualmente recebida até o termino da licença maternidade, nos termos da legislação em vigor.

Quixeré/CE, 25 de feyereiro de 2021.

Nicaele Lina Aives Secretária do Trabalho F DESENVOLVIMENTO SOCIAL PONTAHA Nº 111 - 111 - 1221

Tiago Régis de Melo Alves OAB/CE 21647 Procurador Municipal



Operador: ernando Matricula:

Prefeitura Municipal de QUIXERE

CMP1.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE: Única - Avulsa

29/03/2021 08:48:54

Cond. Pagamento **A VISTA**

	TADOR DO								·					
CODIGO)	D			PREST							lo	NPJ/CF	F
6098 MARIA JULIA			LIANI X	ANI XAVIER							05841854305			
1	ÇO DO PRESTA			W										
	A DE FATIMA	, 3	T OIT				AL LIMOEIRO I	OO NORT	E CE					
R.G.					ÓRGÃO	EMISSOF		·····	PIS/PI	ASEP/NIT:		o	PT. SIN	PLES .
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·											
TOMA	DOR DOS									····				
CÓDIGO		D			TOMAL					·· ·· · · · · · · · · · · · · · · · ·	********	c	NPJ/CF	F
	2927	\perp	FUN	IDO MI	JNICIP	AL DE A	SSISTENCIA S	OCIAL - F	MAS			1		15284 988 000135
	ÇO DO TOMAD													
	ADRE ZACAR													
KELA	CAO DOS S	SEI	RVIÇ	<u>os c</u>	ONST	ANTE	S DA NOTA	FISCAL						
item	Descrição								,	ହୀ	D	Valor Unitái	io	Valor Total
	PRESTAÇÃO	DE	SER	VIÇOS	PARA	ATEND	ER AOS PROGI	RAMAS						
	COORDENAL		S PEL	A SEC	RETAR	IA DO T	RABALHO E DE	ESENVOL	VIMENTO					
	IDESPESA PA	NO	VIOITI	O DE (JUINEN JRSO R	E KEFE	RENTE AO MÉ ADO PELO FNA	S PARA	KÇU/ZUZ I INCREMEN	ıro l	ļ		}	
							SOCIOASSISTE		II TOI TEITIE	'' '				
	RESPALDADO	OS	NO A	RTIGO	2º DA	PORTAI	RIA Nº 378, DE	07 DE MA	10 DE 202	0,				
	COM A FINAL	ID/	ADE D	E AUN	IENTAF	RAUMEI	NTAR A CAPAC E AOS INDIVID	JIDADE D JUOS EM	E RESPOS SITUAÇÃO	STA				
1	DEVULNERA	BIL	DADE	EERIS	CO SO	CIAL DE	CORRENTE D	A COVID	-19	1		80	00,00	800,00
	Washington kurs B. de Oliveira Washington kurs B. de Oliveira										_			
							Course and the A	IN III A LINA A	E PARTICU	AOEO NA	`	Valor Total da R	iota:	800.00
	ades de assis Ificadas ante				PRESTA	DAS EM	RESIDENCIASCI	ULETIVAS	E PARILU	DAKES INV	,	Nr. Empenho:	800,00	
												M. Empanio.		
DEDU	ÇÖES													
Valor do		_			ISS	Retido	Valor do INSS:		Valor do IRF	रि :	1	Valor do SEST/SEI		Valor OUTROS:
<u> </u>	40,0	00	(5	% 00,)	S		60,00		0,0	0		0,00	0,00
Observa	ção:												Vak	or Liquido da Nota Fiscal:
l													- }	700,00
NÃO	TEM VALO	R	COM	O RE	CIBO	t .								
Danah	amas da NAD	1.0	11 U JA	NI YAI	ÆÐ ∩e	eendoo	constantes da	Note Fisc	ai de Servi	cos - Série	. Ún	ica		
Kecep	emos de mar		3UL1P	161 771	, III. (0 a	dei Vigo				•				
Quixe	re, aos 29 de M	Aaro	o de 2	2021 0/	3:48									
	,		•											
[
1														
Cádin	o de Verificaçã	ص ر ا	177 67 4	688001	446755	31						Assinati	ilg.	
Codig	o de Aermosès	E									, , ,	1 4/ -1.		
	•				A au	tenticidad	e desta nota poder	á ser verifik	cada pela inte	arnet no port	ai tri	DUTÁN O		

29/03/2021 08:48:54



Emissão de comprovantes

31/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:04:27 251202512 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: QUIXEREBL PSB FNAS AGENCIA: 2512-7 COM

CONTA:

16.934-X

DATA DA TRANSFERENCIA 31/03/2021 NR. DOCUMENTO 552.512.000.012.151

VALOR TOTAL

700,00

****** TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: MARIA JULIANI XAVIER

MR. DOCUMENTO

AGENCIA: 2512-7 CONTA: 12.151-7 552.512.000.016.934

NR.AUTENTICACAO

9.16C.7DC.F8B.384.555



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA JULIANI XAVIER

CPF: 058.418.543-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratultamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:07:31 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: A6B6.921 C.02E5.E23D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202102825528

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

identificação do(a) requerente						
Inscrição Estadual: ************************************						
CNPJ / CPF: 05841854305						
RAZÃO SOCIAL:						

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimpientes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/03/2021 ÀS 12:36:09 VÁLIDA ATÉ 22/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Estado do Ceara Prefeitura Municipal de Quixere

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 4570/2021

Concedida a: MARIA JULIANI XAVIER

CNPJ/CPF Nº: 05841854305

Endereço: VILA DE FATIMA , SITIO TOME, SN ZONA RURAL LIMOEIRO DO NORTE CE

Certidão emitida em 27/01/2021 as 11:16 Esta Certidão tem validade até o dia 27/04/2021

Codigo de verificação 5334289242699



Certidão emitida gratultamente pela internet

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço http://www.xtronline.com.br/quixere

> Qualquer ressure ou emende torna este documento inválid DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19